



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 002/2014.

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Aprovação em: 11 de dezembro de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 2.314/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante – ES.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Programação Financeira

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 5º - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a Tesouraria deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V - Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI - O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VII - As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos, devem ter preferência de pagamento a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III

Da Tesouraria



Art. 6º - Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria, por meio eletrônico, e que identifique o beneficiário em conformidade com o empenho e a ordem de pagamento.

Art. 7º - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No comprovante fiscal da despesa deverá estar a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com a assinatura identificada do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço;

Art. 8º - A tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art. 9º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, ES, 11 de dezembro de 2014.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna